

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
E BEM ESTAR SOCIAL.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAUDE.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito
Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuicoes legais e com fulcro na legislacao vigente,

R E S O L V E

CAPITULO I

DA INSTITUICAO

Art.1 - Fica instituido, aprovado e homologado o Regimento
Interno do Conselho Municipal de Saude, criado pela Lei Municipal
177/97, de 27-10-97.

CAPITULO II

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.2 - CMS,e de instancia local, de caracter deliberativo, para
estabelecimento, planejamento e controle, avaliacao e
normatizacao das politicas do SUS no ambito do Municipio.

Art.3 - O CMS, tem atuacao em todo o Municipio, com participacao
popular, obedecendo diretrizes da Lei Organica Municipal,
Conselho Estadual e Nacional de Saude.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art.4 - Os objetivos do CMS, com vistas a melhoria do sistema,
sao:

- I - Promover a interacao dos orgaos envolvidos no sistema;
- II - Fiscalizar o desempenho destes orgaos e dos prestadores de
servicos;
- III - Propor modificacoes que possibilitem a agilizacao dos
servicos;
- IV - Garantir a participacao popular no estabelecimento e
gerenciamento do sistema de saude;
- V - Articular-se com a Secretaria de Educacao, Cultura e Esporte
e outros orgaos pertinentes para a criacao e manutencao de cursos
e programas de ensino na area de saude no que concerne a
caracterizacao das necessidades sociais;

- VI - Zelar pelo cumprimento da legislacao aplicavel ao CMS;
- VII - Decidir sobre os planos, programas e na elaboracao do FMS e do Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orcamentarias e do Orcamento Municipal;
- VIII - Manifestar-se, no ambito do Municipio, sobre:
- a) - plano Municipal de Saude;
 - b) - ampliacao e aplicacao de recursos a serem destinados a saude;
 - c) - contratacao de profissionais para prestacao de servicos na area da saude;
 - d) - criacao, ampliacao, desativacao e localizacao de planos e programas;
 - e) - relatorios de atividades do CMS;
 - f) - sugerir medidas que visem a expansao qualitativa e quantitativa do sistema;
 - g) - manter intercambio com outros Conselhos Municipais e instituicoes congeneres.
- IX - Decidir sobre a formacao de convenios, consorcios e contratos.

CAPITULO IV

DA FORMACAO E COMPETENCIA

Art.5 - O CMS, sera constituído por:

- I - Presidente e seus membros;
- II - Assessoria tecnica.

Art.6 - O Presidente do CMS, sera indicado e escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.7 - O CMS, sera composto por representantes indicados por entidades organizadas e orgaos publicos do Municipio:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Educacao, Cultura e Esportes;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saude E Bem Estar Social;
- IV - Um representante de Instituicao Governamental de Saude a nivel Estadual;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Um representante das Associacoes de Moradores;
- VII - Um representante dos Prestadores de Servico;
- VIII - Um representante dos usuarios do sistema de saude.

§ 1 - O CMS, sera constituído de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, os quais serao empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos na forma da Lei.

§ 2 - Todos os membros do CMS, terao de ser residentes e domiciliados no Municipio ou que aqui prestam servicos profissionais.

§ 3 - Cada uma das entidades representadas indicara um titular e um suplente para nomeacao do Prefeito Municipal.

Art.8 - A Assessoria tecnica fica assim composta:

- I - Um representante da area administrativa ou contabil do Municipio e servidor ha pelo menos 06 (seis) meses;
- II - Um representante da area medica atuando no sistema e no Municipio.

CAPITULO V

DAS COMPETENCIAS

Art.9 - Compete ao Presidente do CMS:

- I - Convocar, presidir e orientar os trabalhos do CMS;
- II - Comparecer regularmente para despachos na Secretaria Municipal de Saude e Bem Estar Social;
- III - Receber e analisar as propostas relativas ao SUS e submetelas ao CMSa;
- IV - Exercer a representacao externa deste CMS, no que for necessario, ou delegar competencia a outro Conselheiro;
- V - Reunir-se ao menos um vez a cada 90 (noventa) dias com os demais membros do CMS, para as deliberacoes;
- VI - Cumprir e fazer cumprir a legislacao e as resolucoes expedidas pelo CMS;
- VII - Requisitar e prover os recursos necessarios para o bom funcionamento do CMSa;
- VIII - Distribuir os processos, diligenciar os mesmos aos Conselheiros;
- IX - Apresentar ao final de cada exercicio, um relatorio, que apos aprovado pelo CMS, sera enviado ao Prefeito Municipal;
- X - Decidir sobre as questoes de ordem, cabendo recurso ao plenario, que tem decisao soberana;
- XI - O Presidente somente votara nos casos de empate, cabendo a este o voto de qualidade a ser dado na propria reuniao.

CAPITULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Art.10 - Compete ao CMS

- I - Planejar, gerir e fiscalizar a utilizacao dos recursos do FMS;
- II - Fiscalizar os orgaos publicos de prestacao de servicos, no sentido de que proporcionem atencao integral a saude com desempenho de alto grau de resolutividade;
- III - Valorizar o trabalho dos profissionais de saude, atraves de estrategias que estimulem seu desenvolvimento, melhores condicoes de trabalho, remuneracao, atuando diretamente na elaboracao do Plano de Carreira, Cargos e Salarios - PCS;

IV - Decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno;
 V - Emitir pareceres sobre licenças, afastamentos, cursos, congressos, convenios, consorcios e contratos.

CAPITULO VII

ASSESSORIA TECNICA

Art.11 - Compete a Assessoria Tecnica:

- I - Auxiliar os Conselheiros, orientando-os na elaboracao de pareceres;
- II - Implantar os projetos de Saude;
- III - Elaborar toda a programacao orcamentaria e a requisicao de recursos;
- IV - A aplicacao e a utilizacao de recursos;
- V - Elaboracao de projetos, visando o repasse de recursos atraves de convenios, contratos e consorcios;
- VI - Proceder de forma formal o fichamento, arquivamento e as anotacoes quanto ao pessoal subordinado e que presta servicos ao SUS.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art.12 - Os membros do CMS, terao mandato de dois anos, quando entao serao substituidos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

Art.13 - Os Assessores tecnicos serao escolhidos dentre aqueles mencionados no Art.8, deste Regimento Interno.

Art.14 - Os membros do CMS, que faltar a 03 (tres) reunioes consecutivas ou a 05 (cinco) intercaldas, injustificadamente, sera penalizado com a sua exclusao.

Art.15 - Os membros do CMS, nao serao remunerados, executando-se os cargos de Assessores tecnicos, que serao servidores Municipais, ja remunerados pelo Municipio, pelo SUS ou colocados a disposicao.

Art.16 - Qualquer membro do CMS, podera solicitar seu desligamento, cabendo a entidade a substituicao e no prazo maximo de 08 (oito) dias.

Art.17 - As votacoes do CMS, dar-se-ao atraves de voto nominal de cada membro, necessitando, para aprovacao, o voto da maioria simples dos presentes.

Art.18 - O presente Regimento Interno, podera ser alterado por proposta apresentada formalmente e devidamente justificada ao CMS, por qualquer membro do CMS, respeitados os 2/3 (dois tercos) dos Conselheiros para a sua alteracao.

Art.19 - Este Regimento Interno, ora aprovado, entrara em vigor na data de sua homologacao.

Art.20 - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Vargem, 27 de outubro de 1.997



VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicadoe Homologado o presente Regimento Interno, na Secretaria e no Mural Publico da Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mes de outubro de hum mil novecentos e noventa e sete.



NEY JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

As horas do dia . . . de dezembro de hum mil novecentos e noventa e sete, nas dependências da Secretaria Municipal de Saude e Assistência Social, localizada a Rua nesta Cidade de Vargem, SC, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de SAude, nomeados pelo Decreto de n 0241 de 27 de outubro 1.997, sob a Presidência do Senhor, que convocou o Senhor o Senhor Presidente, comunicou a todos os objetivos e a finalidade desta Reunião do CMS, nos termos da legislação vigente. Ato contínuo, determinou que fosse lido o decreto de n 0241 que nomeou os membros e que nesta data, serão efetivados em seus respectivos cargos, ao tempo em que serão empossados, como legitimos representantes desta comunidade, e que representam respectivamente orgaos governamentais, não governamentais prestadores de Serviços, além dos representantes dos usuários. Ficou determinado ainda, que será elaborado um calendário de trabalho e de planejamento para o exercício financeiro de 1.998, bem como a aceitação do gerenciamento e administração direta do Fundo Municipal de Saude.

Nada mais havendo a tratar lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho Municipal de saude. Vargem, . . . de dezembro de 1.997.